



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 31

**RESOLUÇÃO N.º 14.831**  
**(25.09.2008)**

**Petição nº 31 – Classe 24**

**Assunto:** Pedido de Tropas Federais

**Requerente:** Juiz Eleitoral da 50ª Zona

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granje

**EMENTA:** ELEITORAL. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. TRABALHOS ELEITORAIS. RECEIO DE PERTURBAÇÃO HISTÓRICO RECENTE. DISPUTA POLÍTICA. VIAS DE FATO. BLOQUEIO DE ESTRADAS. CONTINGENTE POLICIAL. INSUFICIÊNCIA. TROPAS FEDERAIS. DESLOCAMENTO. NECESSIDADE.

1. A ocorrência de perturbações, como vias de fato com motivação eleitoral, entre partidárias de obrigações de fato, e a ocorrência de bloqueio de vias públicas, que não têm sido contidas de forma eficiente pelas forças públicas estaduais, reclama o deslocamento de Tropas Federais para atuação conjunta, a fim de garantir a segurança e a ordem no pleito eleitoral.

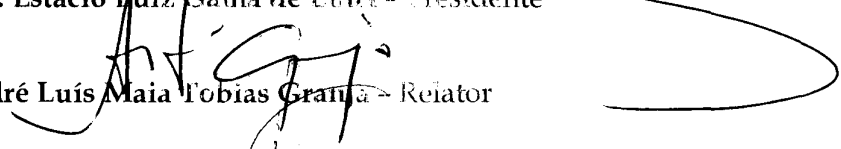
2. Pedido deferido.

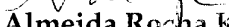
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, na forma do art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, em consonância com o art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 21.843, de 22 de julho de 2004, deferir o pedido apresentado pelo juiz eleitoral, solicitando ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral a requisição de Força Federal, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultados no município de Poço das Trincheiras (50ª Zona Eleitoral).

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 25 de setembro de 2008.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

  
André Luís Maia Tobias Granje - Relator

  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 31

## **RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Juiz eleitoral da 50ª Zona, por meio do qual propõe a solicitação de Tropas Federais, a fim de garantir a segurança e a manutenção da ordem no desenvolvimento do pleito eleitoral no município de Poço das Trincheiras.

Susteve o magistrado que a disputa eleitoral no município tem sido das mais acirradas, onde a atual prefeita tem como principal adversário o ex-prefeito da cidade, que é também seu ex-marido.

Informou, também, que são inúmeras as representações e AIJE's movimentadas por ambas as coligações e que nas reuniões com os mesários foi notada a preocupação dos mesmos com a segurança do dia das eleições.

Aduziu, ainda, que vias de fato ocorridas e em processamento na justiça comum, possuem nítido caráter eleitoral, sendo insuficiente o contingente de policiais no município, haja vista que a Polícia Civil funciona apenas às terças, quartas e quintas.

Por derradeiro, acrescentou que a equipe de inteligência da Polícia Militar informou que iria inserir em seu relatório o tenso e preocupante clima das eleições naquela cidade.

Às folhas 39 a 40 o magistrado da 50ª Zona complementou o requerimento de Tropas Federais, relatando que o clima de tensão no município é generalizado, inclusive com a ocorrência de brigas, ameaças e vias de fato em comícios, passeatas e carreatas, algumas delas inclusive, realizadas sem a presença de policiamento.

Também informou que pendente na justiça comum processo oriundo de crime de lesão corporal envolvendo diretamente um cabo eleitoral e a Secretária Municipal de Saúde, com as agressões ocorrendo nas dependências da Secretaria e que tal fato gerou grande repercussão e insegurança entre a população.

Comunicou, enfim, que há relatos que já houve bloqueio de estradas por parte de uma coligação para que a coligação opositora não circulasse na cidade, impedindo inclusive o movimento de ambulâncias e veículos da população em geral, gerando clima tenso entre todos da região.

Em parecer de folhas 44 a 45, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de força federal para garantir as eleições no município de Poço das Trincheiras/AL, haja vista que as circunstâncias narradas pelo magistrado convergem para a conclusão de fundado receio de perturbação nos trabalhos eleitorais.

É o que havia de relevante a relatar.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 31

**VOTO**

1. Considerando os fatos narrados pelo juiz eleitoral da 50ª Zona, vislumbro a necessidade do envio de Tropas Federais para o município de Poço das Trincheiras, uma vez que a conjuntura apresentada coloca em risco a segurança e a ordem do desenvolvimento do pleito eleitoral.

2. Entendo que é bastante delicada a situação em Poço das Trincheiras, haja vista as informações de ocorrência de vias de fato com motivação eleitoral, constando inclusive processo por lesão corporal de um cabo eleitoral do ex-prefeito e ex-marido da atual prefeita contra a irmã desta, atual Secretária municipal de Saúde, e de insuficiência do contingente da Força Pública local, que sequer proporciona a segurança dos comícios e carretas.

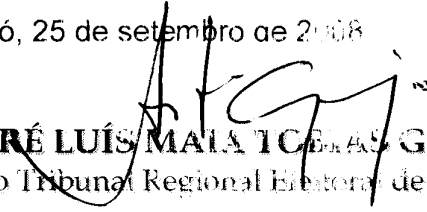
3. Também é bastante preocupante a narrativa de bloqueio de estradas, que impedem a realização de forma ditatória de comícios e carretas, além de impedir o livre trânsito da população e serviços essenciais como o tráfego de ambulâncias.

4. Enfim, embora não se trate de um documento oficial aprovado pelo comando da corporação, o próprio relatório reservado repassado a esta corte pela polícia militar bem evidencia o clima de tensão e recomenda tropas federais no município de Poço das Trincheiras.

5. Por todo o exposto, na forma do art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, em consonância com o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843, de 22 de julho de 2004, voto no sentido de deferir o pedido apresentado pelo juiz eleitoral, solicitando ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral a REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultados no município de Poço das Trincheiras (50ª Zona Eleitoral).

É como voto.

Maceió, 25 de setembro de 2008

  
**ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(92ª Sessão ordinária de 2008)**

Petição nº 31, Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 50ª Zona

**RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, na forma do art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, em consonância com o art. 1º, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 21.843, de 22 de julho de 2004, deferir o pedido apresentado pelo juiz eleitoral, solicitando ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral a requisição de Força Federal, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultados no município de Poço das Trincheiras (50ª Zona Eleitoral). (Resolução nº 14.831 de 25.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 25.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.831 de 25/09/2008, foi conferida na 92ª sessão, realizada em 22/09/2008, e publicada no Diário Oficial do Estado em 29.09.2008, às fls. 64. Eu, Luciano M., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões